|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | 1630393/2022 |
| **INTERESSADO** | CEF |
| **ASSUNTO** | Ação conjunta de Conselhos Profissionais em relação ao EAD |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 037/2023 – CEF-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 642/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a função do CAU de “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo” (§1º do art. 24 da Lei 12.378/2010);

Considerando que a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, dispõe, em seu artigo 4º, que o CAU/BR organizará e manterá atualizado cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos; (grifo nosso)

Considerando o artigo 3º da Lei nº 12.378/2010 que estabelece: “*Art. 3o Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional*.”; (grifo nosso)

Considerando que o artigo 6º da Lei 12.378/2010 estabelece como requisito o diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº88-01/2019, com efeitos suspensos por decisão judicial no âmbito do Processo nº. 1014370-20.2019.4.01.3400, que tramita na 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do DF, que recusava a concessão do registro profissional, pelos CAU/UFs, aos egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo realizados na modalidade de ensino a distância, não invalidando, no entanto, a importante fundamentação da “(...) *importância da defesa incondicional da graduação presencial, uma vez que um dos princípios que embasam a Arquitetura, Urbanismo e o Paisagismo é a condição geográfica e espacial, ao mesmo tempo que o convívio é fundamental para a vivência e o questionamento do próprio espaço, sendo impossível passar essa experiência da relação professor/aluno à distância; e (...) que o campo da Arquitetura e Urbanismo está relacionado com a preservação da vida e bem-estar das pessoas, da segurança e integridade do seu patrimônio e da preservação do meio ambiente, tendo assim impactos diretos sobre a saúde do indivíduo e da coletividade*.”;

Considerando o art. 61, § 2º, da Lei 12.378/2010: “*Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 28 e no inciso IV do art. 34, o CAU/BR instituirá colegiado permanente com participação das entidades nacionais dos arquitetos e urbanistas, para tratar das questões do ensino e do exercício profissional. [...] § 2º Fica instituída a Comissão Permanente de Ensino e Formação, no âmbito dos CAUs em todas as Unidades da Federação que se articulará com o CAU/BR por intermédio do conselheiro federal representante das instituições de ensino superior”;*

Considerando a finalidade da Comissão de Ensino e Formação, estabelecida pelo art.93 do Regimento Interno do CAU/SC, de zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o Regimento Interno que estabelece em seu artigo 93, inciso II: “*II - monitorar a oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, encaminhando ao CAU/BR informações pertinentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo*”; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1 -Aprovar a realização de reunião entre a Comissão de Ensino e Formação do CAU/SC e a Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA-SC para discutir o ensino e formação de engenharia e arquitetura e urbanismo em EaD, com data e horário a ser definido em comum acordo.

2 - Solicitar à Presidência do CAU/SC que proponha realização de reunião com o tema de ensino à distância junto Associação dos Conselhos Profissionais de Santa Catarina – ASCOP - com a participação da CEF-CAU/SC.

3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para encaminhamento do assunto junto ao CREA-SC, referente ao item “1”, e demais providências cabíveis.

Florianópolis, 24 de maio de 2023.

**COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO**

**DO CAU/SC**

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Jaime Teixeira Chaves**

Secretário dos Órgãos Colegiados

do CAU/SC

**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenadora | Rosana Silveira | X |  |  |  |
| Coordenadora adjunta | Silvya Helena Caprario | X |  |  |  |
| Membro | Fárida Mirany De Mira | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião CEF-CAU/SC:** 5ª Reunião Ordinária de 2023. |
| **Data:** 24/05/2023.**Matéria em votação:** Ação conjunta de Conselhos Profissionais em relação ao EAD. |
| **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00) **Total** (03) |
| **Ocorrências:** -  |
| **Secretária da Reunião:** Assistente Administrativa – Julianna Luiz Steffens | **Condutora da Reunião:** Coordenadora Rosana Silveira |